



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 077/2026/SEDUC

Processo SEDUC-PRO-2026/70226

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC/MT, doravante denominado CEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.291.992/0001-10 e sediada em Cuiabá/MT, na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, CEP nº 78.049-906, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação Sra. FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES, brasileiro(a), inscrita no MF/CPF nº 9XX.XXX.XXX-X0 e no RG/CI nº 1XXXXXX4 SSP/MT, com endereço profissional acima mencionado, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 01.614.519/0001-22 e sediado na Avenida Principal, s/nº, Bairro Centro, Nova Lacerda/MT, CEP nº 78.243-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 572.189.781-34 e no RG/CI nº 897808 SSP/MT, com endereço profissional acima mencionado, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, sujeitando-se o CEDENTE e o CESSIONÁRIO às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, tem como objeto a cessão de 2 (dois) ônibus escolar(es), de propriedade da CEDENTE, conforme descrição abaixo:

ITEM 01:

Marca	IVECO/BUS 10-190E - ORE 2			Estado físico	NOVO
Chassis	93ZK61BDZT8718091			Ano/Modelo	2025/2026
Placa	SQH3D92	Renavam	1478523406	Registro patrimonial	8354193
NF	3856	Data	21/11/2025	Valor unitário	R\$ 421.971,65

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DC/202662760



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ITEM 02:

Marca	VW/NEOBUS 8.180E - ORE 1			Estado físico	NOVO
Chassis	953AD5TF7TR030520			Ano/Modelo	2025/2026
Placa	SQB3D62	Renavam	1472421512	Registro patrimonial	8354776
NF	710014	Data	28/11/2025	Valor unitário	R\$ 436.266,80

1.2. (Bem móvel novo) Trata-se de bens móveis novos, integrantes do patrimônio da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, destinados exclusivamente ao transporte de alunos da rede pública estadual e municipal de ensino do Município Cessionário.

1.3. O valor total dos bens móveis, tipo ônibus escolares, objeto deste Termo, corresponde a R\$ 858.238,45 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO BEM CEDIDO

2.1. Os bens móveis descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades do(a) Município Cessionário, que motivaram o ato, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM

3.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição do CESSIONÁRIO, após a devida assinatura do termo de cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

3.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal do representante legal do CESSIONÁRIO, com firma reconhecida, devendo a retirada dos bens ser previamente agendada com o setor da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso responsável pelo transporte escolar.

3.2.1. A entrega será agendada mediante correio eletrônico institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social.

4.2. Os bens serão cedidos na condição em que se encontram. A CEDENTE não se responsabilizará por eventuais reparos que venham ser necessários para o adequado funcionamento dos bens, de modo que o CESSIONÁRIO reconhece neste momento que os bens atendem às suas expectativas e que ocasionais manutenções e consertos deverão ser realizados às suas expensas.

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DIC/202662760



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4.3. O CESSIONÁRIO tem a responsabilidade pelo transporte, bem como pela designação de operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando as normas de trânsito e limite da capacidade do bem móvel para os municípios, exceto quando o frete estiver incluído no valor do bem móvel.

4.4. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a CEDENTE o direito de rescindir de plano o presente termo;

4.5. O prazo para a retirada do bem móvel de uso será estabelecido em até 05 (cinco) dias. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, o CESSIONÁRIO deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ficará a cargo da CEDENTE.

4.6. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.

4.7. Obriga-se, ainda, o CESSIONÁRIO, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo ela, ao término da vigência do presente, devolvê-los à CEDENTE nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.

4.8. Fica o CESSIONÁRIO obrigada a realizar a revisão e a manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica, incluídas as manutenções corretivas e preventivas necessárias ao bom funcionamento do bem.

4.9. Recaindo sobre o CESSIONÁRIO, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a CEDENTE, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.

4.9.1. É vedado ao CESSIONÁRIO dispor, distribuir, ceder, alienar a terceiros ou praticar quaisquer atos que não estejam definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.9.2. A devolução do bem cedido somente será considerada efetivada mediante a assinatura do termo de devolução pelo CESSIONÁRIO, que comprovará a entrega do bem ao CEDENTE.

4.10. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo.

4.11. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá o CESSIONÁRIO providenciar a restituição material à CEDENTE, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis.

4.12. O CESSIONÁRIO se responsabiliza pelos danos e impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens, inclusive perante a terceiros.

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DIC/202662760



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4.13. Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica o CESSIONÁRIO autorizada a efetua-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela CEDENTE.

4.14. Fica o CESSIONÁRIO obrigada a apresentar um relatório semestral à CEDENTE, acerca das condições dos bens cedidos, pagamento de débitos e manutenção da posse nos termos previstos no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso e devolução dos bens à CEDENTE.

4.14.1. As informações mencionadas neste item deverão ser encaminhadas juntamente com a prestação de contas do transporte escolar, observando-se os prazos definidos em legislação própria.

4.14.2. O CESSIONÁRIO igualmente estará obrigado a prestar informações e esclarecimentos ao CEDENTE sempre que este entender necessário.

4.15. A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade do CESSIONÁRIO;

4.16. Obriga-se a CEDENTE a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto no item 4.4.

4.17. O CESSIONÁRIO compromete-se a mandar as informações sobre a situação do bem, a fim de instruir o inventário anual de móveis, conforme determina o art. 63, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, com o devido o levantamento do móvel nos termos da Instrução Normativa 003/2017/SEGES.

4.18. Sujeita-se o CESSIONÁRIO à fiscalização do CEDENTE a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

4.19. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO efetuar o pagamento dos Impostos de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT e Licenciamento dos Veículos.

4.20. Fica o CESSIONÁRIO obrigado a providenciar a contratação e a manutenção de seguro para os veículos cedidos enquanto perdurar a presente Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Ceder ao CESSIONÁRIO o bem móvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito.

5.2. Fiscalizar a fiel execução deste termo e o uso adequado dos bens, procedendo na forma da lei em caso de desvio de finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo será até 31/12/2028, contados a partir da data de sua publicação, que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DIC/202662760



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2. Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

6.3. A cessão poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que não supere o prazo máximo de 05 (cinco) anos do artigo 31, da Lei nº. 11.109/2020, por interesse público e por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS

7.1. Havendo risco a bem móvel e/ou seus acessórios, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou pertencentes ao CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá ser comunicada de imediato para que, havendo prejuízo, possa promover apuração de eventual responsabilização, se necessário, além de manter controle atualizado da situação em que se encontram os objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE

9.1. O presente ato terá como condição para sua validade a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

9.2. A entrega do bem se dará apenas após publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado e mediante recibo de entrega, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da pessoa jurídica beneficiada, nos termos do inciso V do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

10.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse do CESSIONÁRIO, desde que o pedido seja efetuado perante a CEDENTE com a apresentação de relatórios e com as respectivas justificativas.

10.2. Poderá ainda ser alterado no caso de mudança fática, legislativa ou do interesse público que motivou a presente Cessão por parte da CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO manifestar-se pela anuência ou não, fundamentadamente, da alteração contratual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção deste Termo dar-se-á, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

11.1.1. pelo termo final do prazo assinalado para a vigência do instrumento jurídico;

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DIC/202662760



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.1.2. pela notificação do CESSIONÁRIO à CEDENTE, quanto ao desinteresse em permanecer com o móvel, nos termos da cláusula 4.9, comunicando, para tanto, a devolução antecipada;

11.1.3. pela rescisão unilateral da CEDENTE nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula quarta, independente de notificação prévia;

11.1.4. pela rescisão unilateral da CEDENTE por razões de interesse público, com a imediata devolução do bem, sem qualquer direito à indenização por parte do CESSIONÁRIO;

11.1.5. pela rescisão bilateral, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo, com a imediata devolução do bem à CEDENTE;

11.1.6. Imediatamente em caso de calamidade pública, comoção interna ou quaisquer outros eventos, naturais ou não, em que a retomada e a utilização dos bens sejam imprescindíveis para contribuir na contenção, redução ou mitigação de danos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

11.2. A não restituição do bem nas hipóteses previstas caracterizará a posse ilícita pelo CESSIONÁRIO, sujeitando-o às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.3. Ao término da vigência deste termo de cessão, o CESSIONÁRIO restituirá o bem ao CEDENTE, no local por este previamente indicado, e arcará integralmente com os custos de transporte, entrega e eventual armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de não ser possível a devolução do bem em virtude de perda ou quaisquer espécies de dano, não sendo possível a substituição por outro fungível, o CESSIONÁRIO deverá indenizar a CEDENTE pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 11.109/2020.

12.1.1. Na hipótese de não ser oferecido pronto pagamento em espécie do valor equivalente aos bens deteriorados, sinistrados ou perdidos, conforme indicados neste instrumento, tampouco apresentada proposta de fornecimento de itens equivalentes, este termo servirá como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem *dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DC/202662760



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES
Secretária de Estado de Educação
CEDENTE

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
NASCIMENTO: 572189-78134
Assinado de forma digital por
AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO: 5718978134
Data: 2026.06.12 16:38:24
+04'00'

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito(a) Municipal de NOVA LACERDA/MT
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Clayton P. J. Rocha*
RG: *25 2773 SEJSP - MT*
CPF: *703.889.202-97*

2. Nome: *Andréia M. Silva*
RG: *141 2857-8*
CPF: *002 593 52160*

Digitalizado com CamScanner



SEDUC/DIC/202662760